Lei Municipal Nº 38/88, de 27 de dezembro de 1.988

Institui o Imposto sobre transmissão Inter vivos de bens Imóveis.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Na conformidade do inciso II do artigo 156 da constituição da República Federativa do Brasil, fica instituído neste Município o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a qualquer Título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como de direitos reais sobre imóveis a sua aquisição.

Art. 2º - O imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis instituído no artigo anterior, será cobrado neste Município, na seguinte base:

I - 1% (um por cento) sobre o Valor venal, quando se tratar de transmissão de bens imóveis, compreendidos no Sistema Financeiro de Habitação.

II - 2% (dois por cento) sobre o valor venal, quando se tratar de transmissão de bens imóveis, não compreendidos no Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 27 de dezembro de 1988.

Reinô Martins de Oliveira
Prefeito Municipal
Derly Rodrigues
Oficial Administrativo